

DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE JABOTICABAL - SECRETARIA DA EDUCACAO
 VANIA LE PETIT PANEHINE
 NAIADI CRISTINA GRICIO
 VANIA REGINA PASSOS
 JAIME ROGRIGUES DA SILVA
 AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
 ***00013339.989.21-2
 DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE JABOTICABAL - SECRETARIA DA EDUCACAO
 VANIA LE PETIT PANEHINE
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

 ***TIP:REPRESENTACAO CONTRA EDITAL

 ***00013291.989.21-8
 RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***00013341.989.21-8
 HM SISTEMAS EIRELI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

 ***TIP:CONTRATO

 ***00012978.989.21-8
 MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
 REJANE CALIXTO GONCALVES
 FLAVIUS AUGUSTO OLIVETTI ALBIERI
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***00013099.989.21-2
 GIGA SYSTEM E SERVICOS EIRELI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
 DILADOR BORGES DAMASCENO
 CARMEN SILVIA GUARIENTE
 ARNALDO MORANDI
 FABIO LEITE E FRANCO
 JOAO VALERO SANTOS ESGALHA
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***00013118.989.21-9
 SERVICE CONNECT - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POA
 MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUZA
 CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
 ***00013129.989.21-6
 INSTITUTO MORGAN DE EDUCACAO SAUDE E ESPORTES
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
 WALID ALI HAMID
 OMACIR ANTONIO BRESANELI
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 ***00013264.989.21-1
 CONSORCIO SANTOS DUMONT
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER PAULO CESAR TAGLIAVINI
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

 ***TIP:RECURSO ORDINARIO

 ***00012178.989.21-6
 INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DO FUNCIONALISMO - IMASF - SAO BERNARDO DO CAMPO
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
 ***00012386.989.21-4
 ELVIS LEONARDO CEZAR
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

 ***TIP:PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-CG/TP/CV/TC/TF-VLR-INF

 ***00013353.989.21-3
 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MONGAGUA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
 MARCIO MELO GOMES
 AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
 Proc.: 00000997.989.21-5.
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA (CNPJ 45.318.995/0001-71). INTERESSADO(A): HUGO CESAR LOURENCO (CPF 086.952.966-87). Assunto: Acompanhamento Especial - COVID-19. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-17. PROCESSO PRINCIPAL: 6958.989.20-4.
 Vistos.
 Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito do Acompanhamento Especial - COVID-19 realizado que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.
 ALERTO, portanto, o responsável em epígrafe pelas contas do exercício de 2021, para conhecer o relatório da inspeção efetuada, conforme o contido no evento 49, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.
 Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.
 Proc.: 00003499.989.20-0.
 Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE IPEUNA (CNPJ 96.506.753/0001-42). Advogado: BRUNO URQUIZA SALVINI (OAB/SP 275.109). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-10.
 Vistos.
 Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara de Ipeúna, relativas ao exercício de 2020. Diante do apurado pela Unidade Regional de Araras/UR-10 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável pela presente prestação de contas, Ademir Augusto Pazetto, o prazo de 15 (quinze) para que conheça dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 20, apresentando o que for de seu interesse.
 Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a íntegra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.
 Proc.: 00009285.989.21-6.
 EMBARGANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO (CNPJ 62.779.145/0001-90). Advogado: ADILSON BERGAMO JUNIOR (OAB/SP 182.988). Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Exercício: 2021. RECURSO/AÇÃO DO: 00002146.989.15-7, 00003017.989.15-3, 00011874.989.18-9, 00011876.989.18-7.
 Vistos.

1. Análise pedido da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, que pleiteia prorrogação de prazo por mais 20 dias.
 Justifica que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ainda não terminou a reanálise das prestações de contas do Convênio 12/2015.
 2. Importa ressaltar que se trata de processo de prestação de contas, as quais foram julgadas irregulares, ratificando posição da Secretária da Saúde.
 No entanto, em sede de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, surgiu questão relevante provocada por pleito do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, do qual emerge possível conflito, para cujo deslinde se impôs a abertura de oportunidade para que as partes o resolvesse, possibilitando obter-se solução processual adequada.
 3. Ainda que a SECRETARIA DA SAÚDE não tenha até agora se manifestado, quer no primeiro, quer neste segundo pedido de prorrogação, o prazo a ela há de ser estendido, e assim o faço, uma vez que o pleito do Senhor Secretário da Saúde tem relação direta com a reanálise que naquela Secretaria se afirma estar sendo feita..
 4. Defiro, portanto, o pedido de prorrogação de prazo.
 Publique-se.
 Proc.: 00012964.989.21-4.
 Representante: CAMILA PAULA BERGAMO (CPF 090.926.489-90). Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA (CNPJ 46.203.469/0001-29). Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 009/2021, Processo n.º 031/2021, da Prefeitura Municipal de Guaicará, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para veículos da frota da Prefeitura. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-01.
 Proc.: 00012771.989.21-7.
 Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA (CPF 354.312.778-04). Advogado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA (OAB/SC 56.822). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA (CNPJ 46.203.469/0001-29). Responsável: BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA - PREFEITO. Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 009/2021, Processo n.º 031/2021, da Prefeitura Municipal de Guaicará, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para veículos da frota da Prefeitura. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-01.
 Proc.: 00012964.989.21-4.
 Representante: CAMILA PAULA BERGAMO (CPF 090.926.489-90). Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA (CNPJ 46.203.469/0001-29). Responsável: BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA - PREFEITO. Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 009/2021, Processo n.º 031/2021, da Prefeitura Municipal de Guaicará, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para veículos da frota da Prefeitura. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-01.
 Vistos.
 Examinado, em conjunto, representações formuladas por FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA e por CAMILA PAULA BERGAMO, respectivamente, visando ao Exame Prévio do Edital nº 022/2021 do Pregão Presencial n.º 009/2021, Processo n.º 031/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para veículos da frota da Prefeitura.
 Referidas petições foram distribuídas ao meu Gabinete, por prevenção, em 07/06/21 e 08/06/21, respectivamente, enquanto a data de abertura das propostas está marcada para o dia 17/06/21.
 O primeiro Representante alega, em síntese, que o edital possui condições restritivas no que tange ao seguinte: Anexo IV, Memorial (p.16) - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar, antes da assinatura do(s) Contrato(s), uma das seguintes comprovações: a) Certificado Compulsória Inmetro Portaria Nº. 544/12; b) Homologação da marca junto às montadoras automotivas; c) Certificado de aprovação conforme ISO/TS 16949; d) Declaração de montadora de que a marca do pneu apresentado é utilizada em sua linha de montagem; e) Registro da marca junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP.
 Por sua vez, a segunda representante alega, em resumo, que são ilegais as exigências editalícias previstas nas letras "b", "c", "d" e "e" do acima mencionado e já transcrito Anexo IV, Memorial (p. 16).
 Dessa forma, requerem a concessão de liminar para suspender o certame, pedindo, ao final, sua retificação.
 É o relatório.
 DECIDO.
 Em que pesem as alegações dos Representantes não é possível a concessão da liminar e determinar a paralisação do certame.
 A meu ver, no presente caso, ao contrário de outros envolvendo a aquisição de pneus, o questionamento apresentado não convence sobre a existência de clara afronta à legislação, enquanto a determinação desta Corte é no sentido de que a suspensão de procedimentos é medida de natureza excepcional, de maneira que deve ser admitida somente diante de flagrantes ilegalidades, de modo a não prejudicar o interesse público traduzido na contratação pretendida.
 De fato, verifico que os pontos criticados constam do Memorial indicado (Anexo IV), porém, tais documentos criticados são requisitados, expressamente, como destaque, do "vencedor" e "de forma alternativa", ditada pela expressão "pelo menos um dos documentos abaixo relacionados", além do que, pela oportunidade, vale lembrar que o certame se dá sob o sistema de registro de preços, por item, onde as empresas estão previamente classificadas e cientes dos compromissos assumidos com a Administração e que esta deve prever mecanismo de comprovação de qualidade dos produtos.
 Portanto, limitando-me ao item questionado, indefiro os pedidos, nos termos regimentais, determinando, em consequência, o arquivamento dos presentes expedientes, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas.
 Não obstante, deverá a Administração Municipal reavaliar o assunto, e se for o caso, adotar as providências cabíveis para o cabal cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte, ficando, ainda, alertada, que a presente decisão não lhe exime de verificar eventuais incongruências do edital e nem lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.
 Assim, Publique-se.
 Proc.: 00012229.989.21-5.
 Representante: CAMILA PAULA BERGAMO (CPF 090.926.489-90). Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO (CNPJ 44.518.488/0001-19). Advogado: RODRIGO FERREIRA LOURENCO BAPTISTA (OAB/SP 156.959). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial Nº 16/2021, Processo n.º 43/2021, Edital n.º 20/2021, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus a serem utilizados na frota de veículos do município. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-04.
 Vistos.
 Camila Paula Bergamo insurge-se contra o Edital de Pregão Presencial Nº 16/2021, Processo n.º 43/2021, Edital n.º 20/2021, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus a serem utilizados na frota de veículos do município.

A petição foi protocolada no dia 25/05/2021 enquanto que a data de abertura das propostas estava marcada para o dia 01/06/2021.
 A Representante critica a exigência de que a sede da empresa fique delimitada dentro de um raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da cidade de Álvaro de Carvalho/SP.
 A matéria foi recebida como Exame Prévio de Edital conforme despacho publicado no DOE de 29/05/2021 referendado pelo Tribunal Pleno na sessão de 02/06/2021.
 A Prefeitura informou que o certame foi REVOGADO, juntado a devida publicação.
 É o relatório.
 DECIDO.
 Como relatado, a Prefeitura Municipal de ALVARO DE CARVALHO decidiu pela REVOGAÇÃO da licitação, o que prejudica o exame da impugnação formulada pela Representante.
 Pelo exposto, nos termos do artigo 223, V do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o presente processo em razão da perda do objeto, determinando o seu ARQUIVAMENTO.
 Recomendo à Administração que antes de realizar novo certame, reexamine todas as cláusulas do edital, a fim de eliminar eventuais imperfeições que atentem contra a Lei de regência, bem como estejam em desarmonia com a jurisprudência e repertório de Súmulas deste Tribunal.
 Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
 PROCESSO: TC-002277.989.21-6
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ (CNPJ 46.670.931/0001-06)
 ADVOGADOS: Ariane Lamin Mendes (OAB/SP n. 245.988), Fabiano Torres Costa (OAB/SP n. 33.706)
 RESPONSÁVEL: LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ - Prefeito
 EM EXAME: Acompanhamento Especial - Covid-19 (Período: maio/2021)
 EXERCÍCIO: 2021
 PROC. PRINCIPAL: TC-6948.989.20-7
 Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid-19, inserto no evento n. 112, traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.
 Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 20 (vinte) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.
 Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.
 Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.
 Publique-se.
 Processo: TC-003671.989.20-0
 Órgão: Câmara Municipal de São João das Duas Pontes (CNPJ nº 56.368.061/0001-60)
 Responsável: Arlindo Medes - Presidente
 Em exame: Contas de Câmara - exercício de 2020
 Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 21), com fundamento no inciso III do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, bem como no inciso XIII do artigo 49 do Regimento Interno desta Corte, NOTIFICO responsável para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento dos autos e apresente alegações de interesse.
 Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.
 Publique-se.
 Processo: TC-004492.989.21-5
 Referente ao: TC-006730.989.20-9 (Processo de Contas 2021)
 Órgão: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo (CNPJ nº 46.634.317/0001-80)
 ADVOGADO: WILLIAM RUEDA CARDOSO (OAB/SP 227.204) / (OAB/SP 377.746)
 Interessado: Jefferson Luiz Martins - Prefeito
 Assunto: Acompanhamento especial - Covid-19 - Exercício de 2021
 Em exame: Fiscalização referente ao mês de maio/2021 (evento 90)
 Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.
 Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.
 Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.
 Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-005801.989.21-1
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (CNPJ 46.634.051/0001-76)
 ADVOGADO: JOSE MILTON DO AMARAL (OAB/SP 73.308) / JOAO CARLOS XAVIER DE ALMEIDA (OAB/SP 87.250) / HENRIQUE AUST (OAB/SP 202.446) / CAROLINA LEITE BARASNEVICIUS (OAB/SP 225.200)
 RESPONSÁVEL: Fabioli Alves da Silva Pedrico - Prefeita
 CONTRATADO(A): INSTITUTO MORIAH (CNPJ 09.627.870/0001-60)
 OBJETO: Prestação de serviços hospitalares visando à ampliação da oferta de leitos existentes no Hospital Municipal de Votorantim, que serão destinados aos municípios acometidos pela covid-19, nos níveis intermediários e grave da doença.
 MATÉRIA: Aditamento ao Contrato n. 32/2020.
 EM EXAME: Pedido de dilação de prazo para apresentar justificativas, formulado pelo Município de Votorantim, por meio de sua advogada (evento 36).
 PROC. PRINCIPAL: TC-15210.989.20-8
 Concedo 10 (dez) dias adicionais, contados a partir da publicação, para apresentação de justificativas.
 Publique-se.
 Processo: TC-023529.989.20-4
 Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá
 Responsáveis: Atila Cesar Monteiro Jacomussi - Prefeito à época
 Carlos Eduardo Carneiro - Secretário de Transporte à época
 Francisco Marcelo de Oliveira - Prefeito atual
 Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.
 Representante legal: Mauro Calchi

Objeto: Obras de construção e reforma dos terminais de ônibus do Jardim Itapark (lote 1), Jardim Itapeva (lote 2) e Jardim Zaira.
 Em exame: Concorrência nº 002/2020 e Contrato nº 71/2020.
 Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253); Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332); Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352); Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619).
 Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 28), com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, notifico responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 15 (quinze) dias, adotarem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentarem justificativas.
 No mesmo interregno, faculto à empresa contratada a apresentação de alegações de interesse.
 Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.
 Publique-se.
 Processo: TC-006088.989.21-5 (aditamento)
 Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar (CNPJ nº 46.523.023/0001-81)
 Procurador Jurídico: Kheyder Harp Loyola - OAB/SP 165313.
 Responsáveis: Danilo Barbosa Machado - Prefeito
 Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP 109013, Graziela Nobrega da Silva - OAB/SP 247092, Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB/SP 262845, Jocimar Ramos Moura - OAB/SP 408328.
 Régis Luiz Lima de Souza - Secretário Municipal de Educação
 Contratada: Mens Editora e Participações Ltda. (CNPJ nº 07.563.739/0001-50)
 Responsável: Cristiane Michele Ferraz de Freitas Mangea - Empresária
 Advogados: Fernanda Andrade Sá Abbehusen - OAB/SP 40750, Benedito Pereira Porto Neto - OAB/BA 88465, Valéria Hadlich Camargo Samparío - OAB/SP 109029, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho - OAB/SP 147278, Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel - OAB/SP 197342, Fernando Gelli Aiello - OAB/SP 344009, Juliano Barbosa de Araújo - OAB/SP 252482.
 Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino.
 Referente ao: TC-018446.989.20-4 - Contrato nº 76/2019, vigência de 31/01/2020 a 30/01/2022, valor R\$ 5.254.899,92.
 Em Exame: Requerimento de prazo para apresentação de justificativas, formulado pelo Prefeito, suscrito pelo advogado, Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP 109.013 (eventos 52 - protocolo 9295629).
 Concedo aos responsáveis 15 (quinze) dias adicionais para apresentação de justificativas, contados em prorrogação.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-011549.989.21-8
 CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20)
 RESPONSÁVEIS: Jeancarlo Gorinchtyn - Secretário de Estado da Saúde; David Everton Uip - Secretário de Estado da Saúde; Danilo Cesar Fiore - Coordenador de Saúde
 ORGANIZ. SOCIAL: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA (CNPJ 60.742.616/0001-60)
 RESPONSÁVEL: Rosane Ghedin (Diretora-Presidente)
 GERENCIADO: HOSPITAL GERAL SANTA MARCELINA DO ITAIM PAULISTA
 MATÉRIA: Prestação de Contas - Contrato de Gestão n. 001.0500.000031/2016.
 EM EXAME: Il Fiscalização Ordenada - Transparência nas Entidades do Terceiro Setor.
 EXERCÍCIO: 2021
 PROC. PRINCIPAL: TC-165.989.17-9
 Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 14), com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis em epígrafe para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, adotem providências necessárias ao exato cumprimento da Lei e/ou apresentem justificativas.
 Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-016283.989.20-0
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS (CNPJ 46.523.064/0001-78)
 ADVOGADO: HERMANO ALMEIDA LEITAO (OAB/SP 91.910) / WAGNER GALERA (OAB/SP 144.773) / ANA CLAUDIA SILVA ARAUJO SANTOS (OAB/SP 369.011)
 RESPONSÁVEIS: Gerson Moreira Romero - Prefeito à época; José Eduardo de Souza - Secretário Municipal da Saúde à época; Gilmar Soares Vicente - Prefeito
 CONTRATADO(A): MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA (CNPJ 10.463.731/0001-27)
 ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLI (OAB/SP 345.307)
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento,abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como em atos administrativos necessários ao seu regular procedimento e atendimento aos municípios, nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Saúde de Caieiras.
 MATÉRIA: Acompanhamento de Execução do Contrato n. 431/2019, vigente até 20.12.2020.
 EM EXAME: Pedidos de dilação de prazo para apresentar justificativas, formulados pela Contratante e pela Contratada, por meio de seus respectivos advogados (eventos 44 e 45).
 PROC. PRINCIPAL: TC-12438.989.20-4
 Concedo 10 (dez) dias adicionais, contados a partir da publicação, para apresentação de justificativas.
 Publique-se.
 Processo: TC-014730.989.20-9
 Referente ao: TC-002843.989.20-3 (Contas de Prefeitura - 2020)
 Órgão: Prefeitura Municipal de Núbia Paulista (CNPJ nº 44.919.611/0001-03)
 Responsável: João Soares dos Santos - Prefeito
 Assunto: Acompanhamento especial Covid-19 - Exercício de 2020
 Em exame: Relatório de Fiscalização da UR-18 - Dezembro/2020 (evento 64)
 Relatórios de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid trazem apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.
 Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos referidos laudos técnicos e adote providências saneadoras.
 Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.
 Publique-se.
 PROCESSO: TC-017067.989.18-6
 CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA (CNPJ 46.341.038/0001-29)